

## PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL - NC 2980-18

**AQUISIÇÃO DE TRÊS ELEVADORES COMERCIAIS, INCLUÍDO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, RETIRADA, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL DOS ELEVADORES NO EDIFÍCIO PARIGOT DE SOUZA EM CURITIBA - PARANÁ**

### ADITAMENTO 4

I) Em conformidade com o com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 2980-18, a ITAIPIU responde a perguntas formuladas na licitação:

#### PERGUNTA 1

“É possível o fornecimento destes equipamentos sem o sistema de resgate automático?”

#### RESPOSTA

Não é possível, pois o sistema garantirá a segurança dos usuários e reduzirá os chamados de urgência cujo prazo para atendimento já foi questionado.

#### PERGUNTA 2

Considerando que os sistemas de resgate automático e sistema gerador são excludentes entre si, tornando impossível seu fornecimento conjunto, é possível que esta Administração aceite um ou outro? Caso positivo, seria possível especificar a preferência?

#### RESPOSTA

Apesar de excludentes entre si, a ITAIPIU, por questões operacionais e de segurança, mantém a solicitação dos dois sistemas, por considerar que são fontes alternativas.

#### PERGUNTA 3

É possível fornecer o sistema de equipamentos sem o sistema de regeneração de energia? O sistema de regeneração de energia é exclusivo de linha especial de elevadores, o que elevaria demasiadamente o valor final da proposta. Lembrando que tal sistema é mais indicado para prédios com vários elevadores e fluxo intenso, onde tal sistema justificaria a adaptação.

#### RESPOSTA

A ITAIPIU preza pela sustentabilidade e pela redução do consumo de energia e, neste sentido, mantém a necessidade do sistema de regeneração de energia.

#### PERGUNTA 4

O prazo de execução civil a cargo da Administração contratante não pode ser considerado abstratamente, de sorte que se faz necessária a divulgação do cronograma de sua própria obra civil. Nestes termos, pergunta-se: é possível a apresentação deste cronograma? Caso contrário, requer considere-se referido item desde logo impugnado caso esta Administração entenda pela não apresentação do cronograma de obras a cargo da Usina do Itaipu. O prazo de 60 dias é insuficiente para montagem do elevador e execução de obras civis.

#### RESPOSTA

Nos termos do item 4 das Especificações Técnicas, anexo I do CBC, a ITAIPIU será responsável pelas obras civis, devendo a CONTRATADA indicar, auxiliar e esclarecer quais intervenções serão necessárias. Neste sentido, primeiramente necessita-se conhecer o tipo de equipamento e modelo de portas a serem ofertados, para que, posteriormente, a ITAIPIU saiba o que realmente contratará. Em segundo lugar, soma-se a isso o fato de a ITAIPIU ter de realizar obras civis no poço dos elevadores em virtude da adequação das normas. Nenhuma penalidade contratual será aplicada à CONTRATADA em decorrência do atraso de obras civis.

**PERGUNTA 5**

Considerando que parte do objeto licitado é a manutenção integral dos equipamentos com aplicação de peças sem ônus para a contratante, que deverá ser feita nos elevadores atualmente em funcionamento e igualmente posterior à sua modernização, pergunta-se: ANTES da modernização, é possível o fornecimento de peças nos moldes da ABNT/NBR n. 207/1999, que prevê a possibilidade de substituição de peças por outras similares de igual ou melhor qualidade? Caso negativo, requer considere-se o edital impugnado neste ponto, uma vez que é possível a aplicação de outras peças, nos termos da norma técnica específica e, agir em contrariedade à ela na presente hipótese seria o mesmo que ditar preferência de marca, direcionando o objeto licitado à fabricante dos equipamentos atualmente em funcionamento.

**RESPOSTA**

Entendimento correto. Para o caso de manutenção será aceito o fornecimento de peças nos moldes da ABNT/NBR n. 207/1999, desde que mantidas as condições de qualidade. Gentileza observar os itens XXXIII e XXXV da Cláusula 12 do contrato, reproduzidas a seguir:

*XXXIII) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores que não foram substituídos, fornecendo e instalando as peças novas de reposição, sem quaisquer ônus adicionais à ITAIPU;*

*XXXV) garantir que todos os equipamentos, componentes e peças fornecidas sejam originais ou equivalentes às existentes, mantidas as características de qualidade, durabilidade, eficiência e segurança;*

**PERGUNTA 6**

O aditamento n. 1 do presente edital traz a determinação de que deverá incidir na disciplina legal do certame e da execução contratual a Lei Municipal curitibana de n. 11.095 de 8 de julho de 2004, a qual dispõe sobre a aprovação de projetos, licenciamento de obras e atividades, execução, manutenção e conservação de obras, a qual se refere a obras civis. Ocorre que nos termos do instrumento convocatório em apreço, as obras civis ficarão a cargo da Administração da Itaipu, de sorte que esta licitante teve dúvidas quanto a quem competirá a obtenção das licenças autorizações, alvarás e aprovações necessárias para as obras civis, já que o edital estabelece que estas obras serão a cargo da própria Itaipu. Isso posto, pergunta-se: a responsabilidade da empresa contratada para a modernização dos elevadores, no tocante à Lei, está limitada à instalação dos elevadores objeto de modernização e não à obtenção de alvarás, licenças e autorizações relativas às obras civis, certo? Deve-se entender, portanto que em relação às obras civis, será a própria Itaipu, ou empresa por ela contratada, a responsável pela obtenção desses respectivos alvarás, licenças e autorizações na forma da Lei Municipal em comento, certo? Caso esta responsabilidade se estenda além dos elevadores, requer considere-se a exigência desde logo impugnada, uma vez que não é possível à contratada a obtenção de documentos cuja responsabilidade técnica não seja a ela atribuída.

**RESPOSTA**

Entendimento correto. Ficarão somente a cargo da CONTRATADA eventuais autorizações que sejam de sua responsabilidade técnica. Em relação às obras civis será a própria ITAIPU, ou empresa por ela contratada, a responsável pela obtenção de alvarás, licenças e autorizações, na forma da Lei Municipal.

II Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 2980-18, a ITAIPU altera o subitem 6.5 das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC, com redação conferida por meio do Aditamento n. 1 nos seguintes termos:

DE:

6.5 A CONTRATADA e os autores dos projetos e dos serviços complementares objetos deste Contrato autorizam expressamente os ajustes necessários nos projetos para sua construção e cedem para a ITAIPU o direito autoral para replicação, adequação e repasse a terceiros no que diz respeito ao âmbito de suas ações, para utilizá-los a seu critério, sem direito de indenização referente à cessão.

PARA:

6.5 A CONTRATADA e os autores dos projetos e dos serviços complementares objetos deste Contrato autorizam expressamente os ajustes necessários nos projetos para sua construção e cedem para a ITAIPU o direito autoral para replicação, adequação e repasse a terceiros no que diz respeito ao âmbito de suas ações, para utilizá-los a seu critério, sem direito de indenização referente à cessão. **Esta exigência refere-se apenas aos projetos complementares, tais como: infraestrutura elétrica e civil e não se aplica aos projetos dos elevadores (equipamentos). Isto é fundamental para que a ITAIPU possa executar adequações elétricas e civis que se façam necessárias nas portas, posse dos elevadores, casa de máquinas, etc. No mais a CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos exigidos em contrato.**

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 2980-18, a ITAIPU confere publicidade a impugnação interposta e a respectiva resposta, conforme anexos A e B deste Aditamento.

III) Permanecem inalteradas as demais condições do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 2980-18.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data: 07 de janeiro de 2018
---	-----------------------------